



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº 0031/2026

Dispensa nº 0005/2026

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Art. 75, II

Objeto: Registro de preços para aquisição de relógios de ponto.

Parecer administrativo - 03/02/2026

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, propostas para a aquisição de Relógios de ponto.

O presente procedimento trata de Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial, destinados ao registro de jornada de trabalho dos servidores do Município, conforme segue:

- Relógio Ponto com registro por reconhecimento facial, com aderência às normas do MTE, em especial à Portaria MTE nº 671/2021 (REP-P). Com suporte de até 1500 servidores por equipamento. (40 unidades)

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a excelência na gestão pública e otimização de seus recursos humanos que enfrenta desafios inerentes aos métodos tradicionais de controle de jornada de trabalho de seus servidores.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da **TJ4 TECHNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.841.658/0001-90, pelo valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por unidade, com base no Art. 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal
de Administração



Responder apenas via 1Doc

Delmar K. SMA

Para

SMA-LIC - Setor ...

CC

2 setores envolvidos

SMA SMA-LIC

20/01/2026 16:57

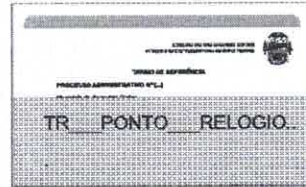
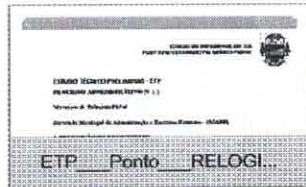
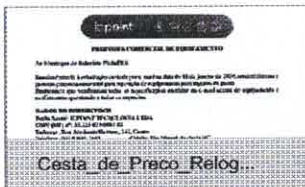
Abertura de Processo de Dispensa de Licitação

Prezados,

Encaminhamos ETP, TR e Orçamentos com vistas a abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação para aquisição de Relógios Pontos.

Att.

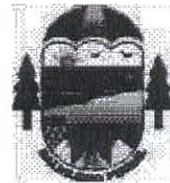
Delmar Antonio Kunrath
Secretário de Administração



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/01/2026 16:59:19 Delmar Antonio Kunrath SMA assinou digitalmente Memorando 829/2026 com o certificado DELMAR ANTONIO KUNRATH CPF 456.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001.

20/01/2026 16:59:44 Delmar Antonio Kunrath SMA arquivou.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Balneário Pinhal, em sua contínua busca por excelência na gestão pública e otimização de seus recursos humanos, enfrenta desafios inerentes aos métodos tradicionais e legados de controle de jornada de trabalho de seus servidores. O cenário atual, caracterizado por processos que envolve sistemas eletrônicos desatualizados e soluções fragmentadas, as quais apresentam uma série de inconsistências e ineficiências que impactam diretamente a administração municipal e a conformidade legal. Ao longo do ano de 2025, ficou evidente que a obsolescência dos equipamentos e do sistema de registro e ponto da jornada de trabalho tem causado sérios prejuízos ao erário público em virtude da fragilidade do controle da jornada de trabalho dos servidores.

Atualmente, o sistema o Poder Executivo municipal conta com 36 (trinta e seis) relógios pontos biométricos, com opção de registro também através do número da matrícula do servidor. Número atualmente já insuficiente para atender a demanda de todos as repartições pública, ainda mais acrescido da ausência de manutenção preventiva. Este sistema, tem apresentado falhas na leitura biométrica, especialmente, dos servidores da Secretária de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Limpeza, Trânsito e Transporte em virtude de grande parte desses servidores apresentarem um agudo desgaste na digital cadastrada. Também, em virtude da grande rotatividade dos servidores em determinadas áreas, como na Secretária Municipal de Saúde, muitos optam por registrar o ponto através do número de matrícula, esse frágil mecanismos de autenticação no momento do registro de ponto pode abrir precedentes para fraudes, como o registro por terceiros, comprometendo a integridade do controle de assiduidade. Soma-se a essas

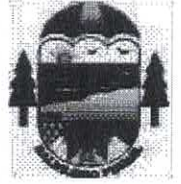


Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2103-6929

www.balneariopinhal.rs.gov.br



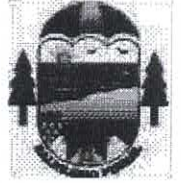
realidades, os registros manuais, sempre suscetíveis a erros humanos. Tal realidade, tem comprometido a acurácia dos dados de frequência, dificultando a apuração exata da jornada de trabalho.

Ainda, o sistema operacional para o processamento e consolidação de dados de ponto demandam tempo significativo da equipe de Recursos Humanos e dos gestores, desviando recursos valiosos de atividades estratégicas e gerando atrasos no fechamento da folha de pagamento. Uma vez que, soma-se as problemáticas anteriores citadas, a não integração dos sistemas de geração da jornada de trabalho com a geração dos dados da folha de pagamento. Também, a necessidade de administração de diferentes cargas horárias e regimes de trabalho para uma gama variada de cargos e secretarias torna-se complexa sem uma ferramenta centralizada e inteligente, aumentando o risco de não conformidade.

Desta forma, fica evidente que a falta de registros fidedignos e auditáveis expõe o município a riscos de contestações trabalhistas e autuações por parte dos órgãos fiscalizadores, especialmente diante da rigorosa legislação vigente, como a Portaria MTE nº 671/2021. Essa falta de transparência também atinge o controle dos próprios servidores que apresentam dificuldades para o servidor em acessar e verificar seus próprios registros de ponto pode gerar desconfiança e demandas por esclarecimentos, impactando o clima organizacional.

É importante registrar que a persistência desses aspectos tem acarretado impactos significativos para o município de Balneário Pinhal. O desperdício de recursos públicos, através de horas extras não justificadas, absenteísmo não controlado e a ineficiência na gestão da força de trabalho resultam em custos operacionais elevados e na má alocação de recursos financeiros. Além do mais, a falta de controle pode afetar a credibilidade da administração municipal perante a população e os próprios servidores, gerando a percepção de ineficiência. Também, é importante registrar que a dificuldade em garantir que as jornadas sejam cumpridas conforme a regulamentação de cada cargo pode levar à subutilização da força de trabalho e impactar a entrega de serviços públicos. Desta forma, a ausência de dados precisos e em tempo real impede a tomada de decisões estratégicas





baseadas em informações concretas sobre a alocação de pessoal e a necessidade de ajustes na força de trabalho.

Diante da realidade atual, descrita anteriormente, o Poder Executivo de Balneário Pinhal necessita modernizar seus serviços de registro e controle da jornada de trabalho de seus servidores. Para isso, é necessário realizar a troca dos atuais relógios pontos biométricos por novos equipamentos com reconhecimento facial, sendo os dispositivos fixos integrados ao REP-P e ou equipamentos eletrônicos de controle de acesso por reconhecimento facial, com tecnologia liveness, permitindo a captura de dados em tempo real para o registro da jornada de trabalho, de forma a suportar o cadastro e atualização de foto do servidor para fins de reconhecimento facial, inclusive por upload. Essa medida objetiva garantir que o servidores com desgaste nas digitais possam realizar o registro de sua jornada de forma adequada, bem como evitar o registro através de matrícula para impedir que o mesmo possa ser realizado por terceiros.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

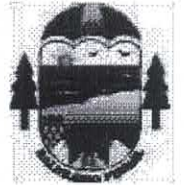
A compra dos relógios pontos de forma biométrica, bem como a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Balneário Pinhal, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Os bens materiais e serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá ser realizada preferencialmente de forma direta por meio de dispensa, nos termos do art. 75, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, uma vez que os valores previstos para a aquisição dos equipamentos são inferiores ao valor global de 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).





Para fornecimento dos itens e para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

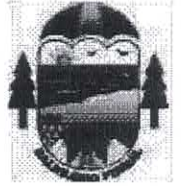
Os equipamentos denominados “Relógio Ponto” deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes características:

O terminal deverá realizar reconhecimento facial no modo 1:N, com capacidade mínima de armazenamento local (standalone) de 1.500 (mil e quinhentas) faces, sem depender obrigatoriamente de conexão contínua com servidor para autenticação. Deverá possuir mecanismo de anti-spoofing (detecção de vivacidade/liveness), apto a reduzir risco de autenticação indevida mediante apresentação de fotografia impressa, imagem em tela (celular/tablet) ou vídeo, ou métodos equivalentes de fraude biométrica.

O equipamento deverá ser adequado a operar em ambientes com variação significativa de iluminação, incluindo condições de baixa luminosidade, de forma a manter confiabilidade operacional. Para tal, deverá dispor de conjunto óptico apropriado, admitindo-se soluções equivalentes, tais como: o uso de múltiplas lentes/câmeras (por exemplo, duas lentes), e/ou recursos de captura que aumentem a qualidade do reconhecimento em baixa luz, e/ou tecnologias específicas para apoio à detecção de vivacidade e redução de fraudes. O mecanismo de anti-spoofing deverá permanecer funcional também em condições de iluminação reduzida, de modo compatível com o uso em portarias, corredores, entradas externas e ambientes corporativos com iluminação variável.

O terminal deverá possuir interface local com tela do tipo LCD, com tamanho mínimo de 3,5 polegadas, e método de operação por tela sensível ao toque capacitiva, adequada para cadastramento, consulta e operação pelo usuário e/ou operador autorizado. Ainda, Quando possuir recursos de áudio, o equipamento deverá disponibilizar qualidade compatível com uso em campo, incluindo recursos de supressão de ruído e cancelamento de eco, ou tecnologia equivalente que melhore a inteligibilidade em ambientes com ruído.





O terminal deverá possuir conectividade de rede com fio por meio de interface Ethernet RJ-45, com suporte mínimo a 10/100 Mbps autoadaptativo. Adicionalmente, deverá suportar conectividade Wi-Fi na faixa de 2,4 GHz, compatível com 802.11 b/g/n, ou padrão equivalente/superior, a fim de permitir cenários com cabeamento restrito, sem prejuízo dos requisitos de segurança e disponibilidade. Também, é necessário que o terminal apresente compatibilidade com protocolos de comunicação padrão de mercado (ex: ONVIF, SDK/API aberta, ou equivalente) para integração com sistemas de gerenciamento de terceiros. Também, o terminal deverá permitir montagem em parede e/ou em base, conforme necessidade do local de instalação, incluindo os acessórios necessários. E ter suporte ao idioma português (Brasil) na interface do equipamento, para facilitar operação e reduzir erros em campo.

Caberá a empresa fornecedora realizar a entrega no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do contrato.

Deverá a empresa ofertar garantia e assistência técnica pelo período de doze (12) meses.

Caberá a fornecedora de licença de uso de software, realizar a configuração e a implantação do sistema com a importação e registro dos Servidores de Balneário Pinhal.

A fornecedora deverá comprovar que atende plenamente as disposições previstas na LGPD.

Promover o treinamento das funcionalidades do equipamento de modo geral, abrangendo treinamento dos gestores, e dos servidores do setor de Recursos Humanos, além de fornecer assistência e suporte online.

Deverá a empresa apresentar um cronograma de implantação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato. Tendo como prazo para iniciar o processo de implantação em 30 (trinta) dias.





4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade e o período estimado da presente contratação têm como parâmetro as necessidades atuais do Poder Executivo, considerando um leve aumento na prestação de serviço por parte da Administração Pública devido a inexistência de histórico de últimas compras e contratações com o mesmo objeto. Neste sentido, conforme necessidade de instalação nos seguintes pontos:

Desta forma, compilamos a da necessidade atual, considerando previsibilidade futura, na seguinte tabela:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	“Relógio Ponto” com registro facial	40 unidades

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar — modernização do controle de jornada de trabalho dos servidores, com registro por reconhecimento facial, com aderência às normas do MTE, em especial à Portaria MTE nº 671/2021 (REP-P) — vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamento de controle de ponto eletrônico, contemplando:

- Relógios/terminais de ponto com reconhecimento facial, aptos a registrar marcações de entrada/saída de forma segura, reduzindo inconsistências e mitigando riscos de registros indevidos;
- Capacidade operacional compatível com o porte do Município, incluindo suporte a cadastro de usuários por dispositivo em quantitativo suficiente para atender a demanda (ex.: ordem de grandeza de até 1.500 servidores por equipamento, conforme necessidade levantada);





- Conectividade e parâmetros de gerenciamento do dispositivo, com possibilidade de configuração de credenciais, identificação do equipamento e informações de rede (tais como IP, porta e endereço MAC), permitindo administração e rastreabilidade do parque instalado;
- Integração com sistema de gestão de jornada enquadrado como REP-P, viabilizando a transmissão de registros em tempo real e a adequada consolidação das marcações em plataforma de gerenciamento para fins de apuração, auditoria e geração de relatórios/espelhos de ponto, em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021;
- Recursos de controle operacional, como parametrização de tempo mínimo entre registros (para evitar duplicidade de eventos), além de mecanismos de bloqueio/liberação por usuário e por dispositivo, conforme regras administrativas;
- Garantia e suporte técnico por parte do fornecedor, incluindo condições de manutenção, atendimento e substituição do equipamento quando necessário, visando assegurar continuidade do serviço e disponibilidade do registro de ponto.

Neste sentido, considerando a oferta disponível e publicamente difundida no mercado, seguem como potenciais fornecedores/marcas que atuam no segmento de equipamentos com reconhecimento facial aplicáveis ao controle de jornada, sem prejuízo da participação de outros fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência: Control iD, DIMEP, DIXI e Hikvision.

Dessa forma, constata-se a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, tendo em vista a existência de múltiplos fornecedores potenciais e alternativas tecnológicas compatíveis com os requisitos definidos, o que favorece a competitividade do certame, reduz o risco de direcionamento e amplia a probabilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios aplicáveis às contratações públicas e a definição de critérios objetivos de habilitação e julgamento no instrumento convocatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Assim, o valor total estimado para a presente solução envolvendo todas as etapas (compra de equipamento e instalação dos equipamentos) é de R\$ R\$ 64.466,40 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais com quarenta centavos tendo como base os valores praticados no mercado como demonstrado em tabela do preço médio e pesquisa de preço em anexo.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Equipamento de registro de reconhecimento facial, "Relógio Ponto" com registro facial.	40 unidades	R\$ 1.531,00	R\$61.240,00

Desta forma, para chegar ao valor estimado da contratação, analisou-se o processos licitatórios publicados no Licitacon, sendo ele o Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 60/2025 realizado pelo Prefeitura Municipal de Horizontina, que resultou na ata de registro de preço 56/2025. Bem como, os orçamentos solicitados pelo Poder Executivo de Balneário Pinhal diretamente a possíveis fornecedores visando formalizar uma cesta de preço heterogenia para estimar o valor mais adequado para a presente aquisição. Assim, verificou-se que o preço médio a ser considerado é de R\$ 61.240,00 (sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais), tendo o melhor preço ofertado o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial, destinados ao registro de jornada de trabalho dos servidores do Município de Balneário Pinhal, com vistas à modernização do controle de frequência, ao aumento da confiabilidade das marcações e ao fortalecimento da



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



conformidade com as normas do MTE, em especial a Portaria MTE nº 671/2021, em ambiente operacional compatível com a gestão pública.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de novos relógios/terminais faciais, aptos a operar em unidades administrativas do Município, com capacidade de integração à plataforma de gestão de jornada enquadrada como REP-P, garantindo a captura e disponibilização das marcações para fins de apuração, auditoria e emissão de relatórios oficiais.

Nesse contexto, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento de reconhecimento facial, conforme as seguintes especificações/condições:

- Reconhecimento facial como forma de identificação do servidor para registro da jornada, assegurando autenticidade das marcações e mitigando riscos de registros indevidos, com tecnologia liveness;
- Compatibilidade com sistema de gestão de jornada enquadrado como REP-P (Portaria MTE nº 671/2021), de modo que os registros capturados pelos equipamentos possam ser transmitidos, armazenados e tratados em conformidade com as exigências normativas aplicáveis;
- Captura e disponibilização de dados em tempo real ao sistema de gestão, sempre que houver conectividade, garantindo acompanhamento gerencial e operacional das marcações;
- Capacidade mínima de cadastro por equipamento, compatível com a necessidade administrativa, incluindo suporte a quantitativo de usuários por dispositivo em patamar suficiente para atender a realidade do Município (ex.: até 1.500 servidores por equipamento, conforme necessidade levantada);





- Parametrização de controle operacional, incluindo configuração de tempo mínimo entre marcações para o mesmo servidor, prevenindo duplicidades e registros repetidos indevidos;
- Possibilidade de gestão e identificação do equipamento, com informações técnicas e de rede para administração do parque instalado, incluindo, no mínimo: nome do dispositivo, credenciais de acesso, tipo de dispositivo (entrada/saída), e parâmetros de conectividade (IP, porta e endereço MAC), permitindo operação e manutenção organizadas;
- Possibilidade de bloqueio/liberação por servidor e por equipamento, permitindo à Administração restringir o registro em determinado relógio facial quando necessário, de acordo com regras internas e perfis de lotação;
- Garantia de pelo menos 12 meses e suporte técnico do fornecedor, incluindo condições de atendimento, manutenção e substituição do equipamento, de forma a assegurar continuidade do registro de ponto e reduzir riscos de indisponibilidade operacional;
- Fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, acompanhados de documentação técnica e manuais necessários para operação, configuração e suporte.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente compra/contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, agregando ainda excessivo trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente compra/contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Balneário Pinhal, considerando



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



critérios objetivos de qualidade, desempenho, conformidade normativa e custo total, de modo a atender à necessidade de modernização do controle de jornada dos servidores por meio de registro com reconhecimento facial, com aderência às normas do MTE, em especial à Portaria MTE nº 671/2021 (REP-P).

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores e a justa competição, mediante especificações técnicas baseadas em requisitos funcionais e de desempenho — e não por direcionamento de marca/modelo —, evitando a contratação com sobrepreço, com preço manifestamente inexequível e situações que possam resultar em superfaturamento durante a execução contratual, bem como prevenindo riscos de aquisição de equipamentos que não atendam integralmente às exigências do objeto.

Como resultados pretendidos, espera-se que a contratação proporcione:

- Maior confiabilidade e integridade dos registros de jornada, por meio de autenticação biométrica facial, reduzindo inconsistências e mitigando riscos de registros indevidos;
- Fortalecimento da governança e rastreabilidade das marcações, com capacidade de integração ao sistema de gestão de jornada enquadrado como REP-P, possibilitando apuração, auditoria e emissão de espelho ponto e demais relatórios gerenciais/operacionais;
- Padronização e modernização do processo de controle de frequência, com maior aderência às regras de carga horária por cargo, escalas e regimes, apoiando a gestão de pessoas e a tomada de decisão;
- Redução de retrabalho administrativo e maior eficiência operacional no tratamento de ocorrências, apuração de horas e consolidação de informações para fechamento de competências;
- Maior transparência interna, ao permitir que a Administração disponha de registros mais consistentes e verificáveis, favorecendo o controle interno e a prestação de contas;





- Disponibilidade operacional do registro de ponto nas unidades municipais, por meio de equipamentos novos, com garantia e suporte técnico, reduzindo riscos de interrupção do serviço;
- Mitigação de riscos legais e administrativos, diminuindo a exposição a questionamentos e inconsistências decorrentes de registros frágeis, com reflexos positivos na segurança jurídica do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, as quais relatamos a seguir:

Verificar e, caso necessários, promover adequação do ambiente físico e preparação dos locais de instalação. Promover, previamente, a definição dos locais de instalação (unidades, prédios e pontos de registro), incluindo quantitativo estimado de equipamentos por local e critérios de posicionamento. Realizar vistoria técnica interna dos ambientes indicados, avaliando condições físicas para instalação (parede/suporte, altura, iluminação, área de circulação, segurança física do equipamento e proteção contra intempéries quando aplicável) e assegurar a disponibilidade de pontos de energia elétrica adequados e próximos aos locais de instalação, evitando uso de soluções improvisadas, bem como avaliar a necessidade de recursos de contingência (ex.: nobreak) em locais críticos.

Garantir que esteja disponível a infraestrutura necessária para conectividade dos equipamentos (preferencialmente rede cabeada), incluindo pontos de rede, switches/estrutura de comunicação e demais itens de rede compatíveis com o projeto. Definir e disponibilizar parâmetros de rede (endereçamento IP, gateway, DNS, políticas de firewall e portas necessárias), garantindo comunicação segura e estável com o sistema de gestão. Estabelecer regras e responsabilidades de administração técnica dos dispositivos (credenciais, controle de acesso, permissões de TI e guarda de informações de configuração), de forma a garantir rastreabilidade e segurança operacional.

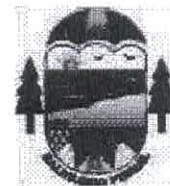


Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2103-6929

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Providenciar a organização e validação dos cadastros essenciais dos servidores necessários à operação (por exemplo: CPF, nome, matrícula, lotação e situação funcional), garantindo consistência para integração e uso dos equipamentos. Também, planejar a logística de cadastro biométrico facial, definindo responsáveis, locais, agenda e padrão mínimo de captura, com vistas a reduzir taxa de rejeição e filas operacionais.

Estabelecer plano de implantação por etapas (piloto e expansão), quando necessário, com cronograma de ativação por unidade e estratégia de transição, de modo a preservar a continuidade do registro de ponto. Definir e divulgar procedimento de contingência para casos de indisponibilidade de energia, rede ou equipamento, incluindo fluxo interno para registro emergencial e regularização posterior

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH deverá indicar os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato, bem como acompanhar a entrega dos equipamentos e, caso necessários, o cumprimento das devidas garantias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar as seguintes contratações correlatas, sendo indispensável para a execução do objeto referente ao presente estudo, sendo elas:

A contratação de empresa para o fornecimento de internet para os próprios públicos que abrigarão os equipamentos de registro de ponto. Bem como, contratação de software de gestão compatível com os equipamentos adquiridos e capaz de promover a integração com os sistemas legados de folha de pagamento e de recursos humanos fornecidos pela empresa Tchê Informática.

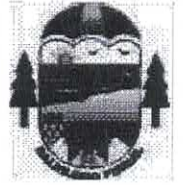
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais associados ao consumo de energia elétrica dos equipamentos, à geração de resíduos eletroeletrônicos ao fim da vida útil e à utilização de embalagens e logística de transporte. Para mitigação e redução desses impactos, recomenda-se exigir da contratada a adoção de boas práticas de sustentabilidade, incluindo o fornecimento de equipamentos com consumo energético racional e informações



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



técnicas de consumo, a implementação de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e peças substituídas, o uso de embalagens preferencialmente recicláveis com racionalização de materiais, bem como a orientação para a redução de impressões e priorização de fluxos digitais sempre que possível. Tais medidas contribuem para a racionalização do uso de recursos, aumento da vida útil dos bens e redução de impactos ambientais decorrentes da aquisição e operação do objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a compra/contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado.

Balneário Pinhal, 12 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
DELMAR ANTONIO KUNRATH
Data: 20/01/2026 15:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

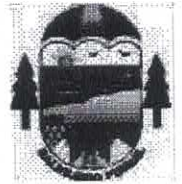
Delmar Antônio Kunrath

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2103-6929 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH;

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial, destinados ao registro de jornada de trabalho dos servidores do Município de Balneário Pinhal. Por se tratar de bens cujo seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim sendo, segue abaixo um quadro afim de estabelecer de forma descritiva as características técnicas, as quantidades e os valores estimados para a aquisição.

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	"Relógio Ponto" com registro por reconhecimento facial, com aderência às normas do MTE, em especial à Portaria MTE nº 671/2021 (REP-P). Com suporte de até 1500 servidores por equipamento.	40 unidades	R\$ 1.250,00	R\$ 50.000,00

Os bens quando adquiridos deverão ser entregues ao Município de Balneário Pinhal em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Sendo a



Semeando o futuro.

Az. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2103-6929

www.balneariopinhal.rs.gov.br



garantia dos equipamentos, a contar da data da entrega, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação, visando a aquisição de equipamentos de controle de ponto eletrônico pela necessidade do município de Balneário Pinhal, em sua contínua busca por excelência na gestão pública e otimização de seus recursos humanos, enfrenta desafios inerentes aos métodos tradicionais e legados de controle de jornada de trabalho de seus servidores. O cenário atual, caracterizado por processos que envolve sistemas eletrônicos desatualizados e soluções fragmentadas, as quais apresentam uma série de inconsistências e ineficiências que impactam diretamente a administração municipal e a conformidade legal. Ao longo do ano de 2025, ficou evidente que a obsolescência dos equipamentos e do sistema de registro e ponto da jornada de trabalho tem causado sérios prejuízos ao erário público em virtude da fragilidade do controle da jornada de trabalho dos servidores.

Atualmente, o sistema o Poder Executivo municipal conta com 36 (trinta e seis) relógios pontos biométricos, com opção de registro também através do número da matrícula do servidor. Número atualmente já insuficiente para atender a demanda de todos as repartições pública, ainda mais acrescido da ausência de manutenção preventiva. Este sistema, tem apresentado falhas na leitura biométrica, especialmente, dos servidores da Secretária de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Limpeza, Trânsito e Transporte em virtude de grande parte desses servidores apresentarem um agudo desgaste na digital cadastrada. Também, em virtude da grande rotatividade dos servidores em determinadas áreas, como na Secretária Municipal de Saúde, muitos optam por registrar o ponto através do número de matrícula, esse frágil mecanismos de autenticação no momento do registro de ponto pode abrir precedentes para fraudes, como o registro por terceiros, comprometendo a integridade do controle de





assiduidade. Soma-se a essas realidades, os registros manuais, sempre suscetíveis a erros humanos. Tal realidade, tem comprometido a acurácia dos dados de frequência, dificultando a apuração exata da jornada de trabalho.

Ainda, o sistema operacional para o processamento e consolidação de dados de ponto demandam tempo significativo da equipe de Recursos Humanos e dos gestores, desviando recursos valiosos de atividades estratégicas e gerando atrasos no fechamento da folha de pagamento. Uma vez que, soma-se as problemáticas anteriores citadas, a não integração dos sistemas de geração da jornada de trabalho com a geração dos dados da folha de pagamento. Também, a necessidade de administração de diferentes cargas horárias e regimes de trabalho para uma gama variada de cargos e secretarias torna-se complexa sem uma ferramenta centralizada e inteligente, aumentando o risco de não conformidade.

Desta forma, fica evidente que a falta de registros fidedignos e auditáveis expõe o município a riscos de contestações trabalhistas e autuações por parte dos órgãos fiscalizadores, especialmente diante da rigorosa legislação vigente, como a Portaria MTE nº 671/2021. Essa falta de transparência também atinge o controle dos próprios servidores que apresentam dificuldades para o servidor em acessar e verificar seus próprios registros de ponto pode gerar desconfiança e demandas por esclarecimentos, impactando o clima organizacional.

É importante registrar que a persistência desses aspectos tem acarretado impactos significativos para o município de Balneário Pinhal. O desperdício de recursos públicos, através de horas extras não justificadas, absenteísmo não controlado e a ineficiência na gestão da força de trabalho resultam em custos operacionais elevados e na má alocação de recursos financeiros. Além do mais, a falta de controle pode afetar a credibilidade da administração municipal perante a população e os próprios servidores, gerando a percepção de ineficiência. Também, é importante registrar que a dificuldade em garantir que as jornadas sejam cumpridas conforme a regulamentação de cada cargo pode levar à subutilização da





força de trabalho e impactar a entrega de serviços públicos. Desta forma, a ausência de dados precisos e em tempo real impede a tomada de decisões estratégicas baseadas em informações concretas sobre a alocação de pessoal e a necessidade de ajustes na força de trabalho.

Diante da realidade atual, descrita anteriormente, o Poder Executivo de Balneário Pinhal necessita modernizar seus serviços de registro e controle da jornada de trabalho de seus servidores. Para isso, é necessário realizar a troca dos atuais relógios pontos biométricos por novos equipamentos com reconhecimento facial, sendo os dispositivos fixos integrados ao REP-P e ou equipamentos eletrônicos de controle de acesso por reconhecimento facial, com tecnologia liveness, permitindo a captura de dados em tempo real para o registro da jornada de trabalho, de forma a suportar o cadastro e atualização de foto do servidor para fins de reconhecimento facial, inclusive por upload. Essa medida objetiva garantir que o servidores com desgaste nas digitais possam realizar o registro de sua jornada de forma adequada, bem como evitar o registro através de matrícula para impedir que o mesmo possa ser realizado por terceiros.

Declaramos que o valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação, desta forma a modalidade de contratação sugerida é a de dispensa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta, considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial, destinados ao registro de jornada de trabalho dos servidores do Município de Balneário Pinhal, com vistas à modernização do controle de frequência, ao aumento da confiabilidade das marcações e ao fortalecimento da conformidade com as normas do MTE, em especial a Portaria MTE nº 671/2021, em ambiente operacional compatível com a gestão pública.





A contratação deverá contemplar o fornecimento de 40 (quarenta) novos relógios/terminais faciais, aptos a operar em unidades administrativas do Município, com capacidade de integração à plataforma de gestão de jornada enquadrada como REP-P, garantindo a captura e disponibilização das marcações para fins de apuração, auditoria e emissão de relatórios oficiais.

Tendo em vista, se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII), recomenda-se a realização da compra por dispensa pelos valores a serem empregados não ultrapassarem para esse objeto o limite de gasto anual com a presente contratação. Desta forma, deverá ser adquirido os equipamentos da empresa IOPOINT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 35.315.631/0001-84, a qual apresentou o orçamento de menor valor por equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

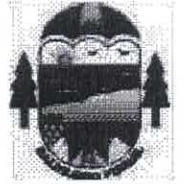
Os bens têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos equipamentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação

Caberá a empresa contratada para o fornecimento de equipamentos, comprovar que os equipamentos apresentam as seguintes especificações/condições:

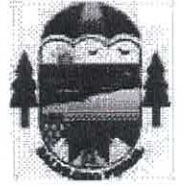
- Reconhecimento facial como forma de identificação do servidor para registro da jornada, assegurando autenticidade das marcações e mitigando riscos de registros indevidos, com tecnologia liveness;





- Compatibilidade com sistema de gestão de jornada enquadrado como REP-P (Portaria MTE nº 671/2021), de modo que os registros capturados pelos equipamentos possam ser transmitidos, armazenados e tratados em conformidade com as exigências normativas aplicáveis;
- Captura e disponibilização de dados em tempo real ao sistema de gestão, sempre que houver conectividade, garantindo acompanhamento gerencial e operacional das marcações;
- Capacidade mínima de cadastro por equipamento, compatível com a necessidade administrativa, incluindo suporte a quantitativo de usuários por dispositivo em patamar suficiente para atender a realidade do Município (ex.: até 1.500 servidores por equipamento, conforme necessidade levantada);
- Parametrização de controle operacional, incluindo configuração de tempo mínimo entre marcações para o mesmo servidor, prevenindo duplicidades e registros repetidos indevidos;
- Possibilidade de gestão e identificação do equipamento, com informações técnicas e de rede para administração do parque instalado, incluindo, no mínimo: nome do dispositivo, credenciais de acesso, tipo de dispositivo (entrada/saída), e parâmetros de conectividade (IP, porta e endereço MAC), permitindo operação e manutenção organizadas;
- Possibilidade de bloqueio/liberação por servidor e por equipamento, permitindo à Administração restringir o registro em determinado relógio facial quando necessário, de acordo com regras internas e perfis de lotação;
- Garantia de pelo menos 12 meses e suporte técnico do fornecedor, incluindo condições de atendimento, manutenção e substituição do equipamento, de forma a assegurar continuidade do registro de ponto e reduzir riscos de indisponibilidade operacional;





- Fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, acompanhados de documentação técnica e manuais necessários para operação, configuração e suporte.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A contratada deverá apresentar, em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, um cronograma detalhado de implantação contendo: Datas de entrega dos equipamentos; Etapas de configuração e instalação por unidade/secretaria; Períodos de treinamento para cada grupo de usuários; Datas de testes e validação técnica; Data prevista para entrega final e aceite operacional.

O processo de implantação deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

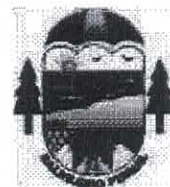
Entrega e Recebimento Físico deverá ocorrer de forma centralizada: Os 40 (quarenta) equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH. Com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos para cada equipamento: Nota fiscal com especificação completa; Manual técnico em português; Certificado de garantia (12 meses); Documentação de série e identificação única do equipamento; Declaração de conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

Verificação inicial: A Administração realizará verificação de quantidade, integridade física e conformidade documental antes do aceite provisório.

Caberá a fornecedora promover o treinamento dos servidores indicados pela Administração no que tange os seguintes pontos:

A Instalação e Configuração Técnica: Instalação física dos equipamentos nos locais previamente definidos pela Administração, incluindo fixação em parede ou base adequada, conexão elétrica e de rede; Configuração de rede de cada





equipamento, incluindo: Definição de IP fixo ou reserva DHCP; Configuração de gateway, DNS e parâmetros de firewall; Testes de conectividade Ethernet e Wi-Fi;

A configuração lógica dos equipamentos, incluindo: Cadastro inicial dos equipamentos no sistema de gestão; Configuração de parâmetros de segurança (credenciais de acesso); Definição de regras operacionais (tempo mínimo entre marcações, horários de funcionamento); Configuração de identificação do dispositivo (nome, localização, tipo).

A contratada deverá demonstrar, por meio de testes práticos, a integração funcional dos equipamentos com o sistema de gestão de jornada enquadrado como REP-P (Portaria MTE nº 671/2021) utilizado pelo Município;

Transmissão de dados: Configuração para envio de registros em tempo real ao sistema central;

Contingência: Configuração de operação standalone (armazenamento local) para situações de indisponibilidade de rede, com sincronização posterior automática.

A contratada também deverá realizar treinamento para os Administradores do Sistema (TI/RH) com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas, com o conteúdo mínimo: Operação avançada dos equipamentos; Configuração de parâmetros de rede e segurança; Cadastro e gerenciamento de usuários; Geração de relatórios e extração de dados; Solução de problemas comuns; Procedimentos de contingência.

Também o treinamento referente ao uso correto do reconhecimento facial (posicionamento, iluminação) e Solução de problemas de reconhecimento.

Deverá a empresa contratada promover o suporte presencial: Equipe técnica disponível no local durante todo o período de implantação e Suporte remoto: Canal de atendimento telefônico e online para resolução de dúvidas técnicas;

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 187/23, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria

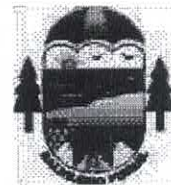


Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2103-6929

www.balneariopinhal.rs.gov.br



jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o Gestor indicado deverá ser, o Sr. Delmar Antônio Kunrath, matrícula nº 6954-0 e o Fiscalizador indicado deverá ser o André dos Santos Ventura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. Ressalta-se que após o rito de entrega dos itens o pagamento dar-se-á em até 90 (noventa) dias após a entrega dos equipamentos e a emissão de nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item/lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que na licitação com sistema de Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**



Balneário Pinhal, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DELMAR ANTONIO KUNRATH
Data: 20/01/2026 16:53:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Delmar Antônio Kunrath
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 6954-0



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2103-6929

www.balneariopinhal.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DELMAR ANTONIO KUNRATH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://balneariopinhal.1doc.com.br/verificacao/5AB4-C847-C814-5ED3> e informe o código 5AB4-C847-C814-5ED3





PARECER N.º 0035/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Processo Licitatório nº 0031/2026

Dispensa de licitação nº 0005/2026

Assunto: Aquisição de relógios ponto eletrônico.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto analisar a viabilidade legal da contratação direta, por dispensa de licitação, para possível aquisição de equipamentos de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a contratação da empresa TJ4 TECHNOLOGY LTDA., valor compatível com a modalidade de contratação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal 12.343/2024.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 03/02/2026;
- Documento de formalização de demanda, memorando n.º 829/2026;
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Consulta de preços;
- Proposta comercial;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Contrato social.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, dispõe em seu artigo 75, inciso II, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Portanto, preenchidos os requisitos formais, é plenamente viável a contratação direta com fundamento no referido dispositivo legal.

3. CONCLUSÃO


Diante do exposto, é juridicamente viável que o Município de Balneário proceda à aquisição dos objetos descritos no presente processo administrativo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

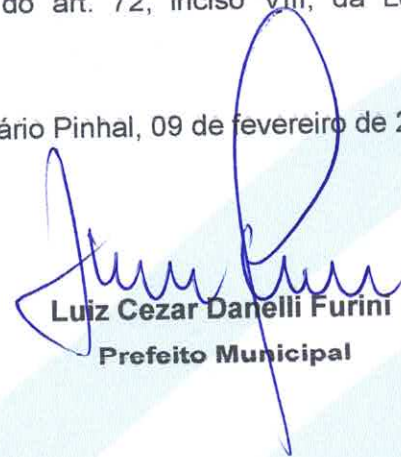
4. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se, por fim, que sejam observados os princípios da transparência, da motivação e da eficiência, com a devida formalização contratual e justificativa pormenorizada nos autos do processo administrativo, de modo a resguardar a legalidade e a segurança jurídica do ato administrativo.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2026.


Larson Gabriel Lubini Berner
OAB/RS nº 111.118


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0031/2026 e ratifico a Dispensa de Licitação nº 0005/2026, para a contratação da empresa **TJ4 TECHNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.841.658/0001-90, para aquisição de relógios de ponto, pelo valor total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por unidade, com base no Art. 75 - inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 09 de fevereiro de 2026.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO